Processo 2007.38.00.039608-0

FUNDAMENTOS

Assim como defendido nas informações prestadas nos autos, estou convencido de que há empecilho processual ao seguimento do presente **writ.** Trata-se da ilegitimidade passiva **ad causam** do Chefe da Divisão de Concursos do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica – CIAAR para responder por este mandado de segurança, na medida em que, verdadeiramente, não é o responsável pela análise dos títulos apresentados pelos candidatos e, conseqüentemente, pela aceitação e atribuição de pontos.

Verificada impropriedade como a aqui constatada, qual seja, ilegitimidade passiva **ad causam** da autoridade impetrada, entendo que é caso de extinção do processo sem resolução de seu mérito, consoante apregoa o inciso VI do art. 267 do CPC.

Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta, reconhecendo a ilegitimidade passiva do **Chefe da Divisão de Concursos do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica – CIAAR,** com espeque no art. 267, VI, do Estatuto Processual Pátrio, revogo a liminar deferida e **EXTINGO** o processo sem resolução de seu mérito.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2008.

EVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES FILHO
Juiz Federal – 14ª Vara/SJMG

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Em conseqüência, a candidata de número de inscrição 4800538, que teve o título pontuado em 08/02/2008, por decisão judicial revogada, passou a ter seu nome restituído à posição anterior no Certame (7º lugar Nutrição), com os efeitos administrativos decorrentes.